



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 24/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA “SEMANA DA ORIENTAÇÃO VOCACIONAL” NAS TURMAS DE 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 71/2018, de autoria do VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2019.

**ADERALDO PINTO
PRESIDENTE**

**MARCOS DE BRIA
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 71/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da “Semana da Orientação Vocacional” nas turmas de 9º Ano do Ensino Fundamental II das Escolas Públicas Municipais da Cidade do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Vocacional" nas turmas de 9º Ano do Ensino Fundamental II das Escolas Públicas Municipais da Cidade do Recife, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as Escolas Públicas Municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º Ano do Ensino Fundamental II.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

I - informar aos estudantes quais são as áreas de atuação, as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso; e

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho.

Parágrafo único. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais estratégias didáticas disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de fevereiro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

HÉLIO GUABIRABA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 71/2018 DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.